## LEI Nº 1.487, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Fixa o subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara para a legislatura de 2001 a 2004, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de João Monlevade, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de João Monlevade, para a Legislatura de 2001 a 2004, é fixado em parcela única, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) à cada Vereador, a ser pago mensalmente.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara receberá mensalmente o subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

- Art. 2º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara será reajustado, por lei específica, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, respeitada a limitação de gastos prevista na legislação vigente.
- Art. 3º As faltas injustificadas do Vereador às reuniões ordinárias, serão descontadas na forma do Regimento Interno da Câmara.
- Art. 4º Os Vereadores, quando em viagem para participação em eventos relacionados ao aperfeiçoamento do encargo ou a serviço do Município, farão jus à percepção de diárias destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estada, a título de ressarcimento.
- Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos dos orçamentos da Câmara, vigentes no período de 2001 a 2004.
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2001.
  - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de setembro de 2000.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO Prefeito Municipal